LEI COMPLEMENTAR Nº 1.338
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

(Projeto de Lei Complementar nº 56/2025 – Autor: Prefeito Municipal)

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 7º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 734, DE 03 DE OUTUBRO DE 2011, QUE CRIA O PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 15 de outubro de 2026 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.338

Art. 1º O parágrafo único do artigo 7º da Lei Complementar nº 734, de 03 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 7º** [...]
Parágrafo único. A classe de cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais é constituída de 100 (cem) cargos."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio "José Bonifácio", em 03 de novembro de 2026.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de novembro de 2026.

ELAINE CONCEIÇÃO
Diretora do Departamento – em substituição